



MUNICÍPIO DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

EDITAL LOTEAMENTO INDUSTRIAL MUNICIPAL DE PORTEL HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de agosto de 2021, vai proceder-se no dia 1 de setembro de 2021, pelas 17,00 horas no Salão Nobre dos Paços do Concelho, à venda em hasta pública do lote no Loteamento Industrial de Portel, a seguir identificados:

| N.º Lote | Área | Valor base de licitação |
|----------|-----------------------|--|
| 12 | 551.72 m ² | € 6.896,50 (seis mil oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) |

CONDIÇÕES GERAIS DE ALIENAÇÃO:

- 1 – Poderão participar na hasta pública para venda dos lotes todas as pessoas singulares ou colectivas.
- 2 – Caso os concorrentes não sejam os próprios interessados, deverá quem os representar apresentar documento bastante, comprovativo dos necessários poderes para o efeito.
- 3 – A licitação será feita lote a lote.
- 4 – O valor mínimo de cada lanço é de € 100,00 (cem euros).
- 5 – A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lanço mais elevado.
- 6 – Cada concorrente apenas poderá adquirir um lote.
- 7 – O concorrente a quem for arrematado o lote terá de efectuar logo após a arrematação, como sinal e princípio de pagamento, o pagamento da importância correspondente a 10% do custo total do lote.
- 8 – O contrato de promessa de compra e venda será celebrado no prazo de trinta dias a contar da realização da hasta pública, devendo o adquirente neste acto entregar mais 15% do custo total do lote.
- 9 – A não celebração do contrato de promessa de compra e venda no prazo estipulado implica a perda do lote e do sinal já entregue, revertendo os mesmos para a Câmara Municipal.
- 10 – A escritura de compra e venda será celebrada após a aprovação do projecto de construção o que deverá acontecer no prazo máximo de seis meses após a celebração do contrato de promessa. Neste acto o adquirente pagará os restantes 75% do custo do lote.
- 11 – A não celebração da escritura por falta de apresentação do projecto de construção no prazo estipulado e sem justificação aceite pela Câmara Municipal, implica a perda do lote e dos sinais já entregues, revertendo os mesmos para a Câmara Municipal.
- 12 – A construção deverá ser concluída no prazo de dois anos a contar da celebração da escritura de compra e venda.
- 13 – O não cumprimento do número anterior implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, perdendo o adquirente 30% das quantias entregues a título de pagamento.
- 14 – Mediante autorização expressa da Câmara Municipal, poderão ser atendidas no entanto, situações de incumprimento do estabelecido no número doze.



MUNICÍPIO DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

15 – Todos os encargos de natureza fiscal bem como os de escritura pública serão por conta dos compradores.

16 – O adquirente não poderá proceder à venda do lote dentro do prazo de cinco anos após a obtenção da licença de utilização.

17 – Quaisquer esclarecimentos bem como as condições de ocupação estipuladas para o loteamento e a respectiva planta poderão ser obtidos todos os dias úteis durante as horas normais de expediente nos serviços da DAO – Divisão de Ambiente e Ordenamento, sitos no edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira em Portel.

18 – Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes condições de venda serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Para se constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Portel e Paços do Concelho, 19 de agosto de 2021

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Maria Luísa Leonço Farinha